



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 08.007/2025
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, se faz necessário devido a necessidade de contratação de profissionais

A contratação de médicos, terapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos pelo município é uma medida essencial para garantir a qualidade da assistência à saúde da população, assegurando o acesso a serviços especializados e promovendo o bem-estar da comunidade. A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e cabe ao município implementar políticas públicas que assegurem esse direito, por meio da ampliação e qualificação da rede de atendimento.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento na demanda por serviços de saúde, impulsionado por diversos fatores, como o crescimento populacional, o envelhecimento da população, o aumento da incidência de doenças crônicas e o impacto da pandemia na saúde mental da sociedade. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a ampliação da equipe multiprofissional, garantindo um atendimento humanizado, ágil e resolutivo.

1. Importância da Contratação de Médicos

Os médicos desempenham um papel central na assistência à saúde, atuando na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas enfermidades. No âmbito da atenção primária, sua atuação contribui para a redução da sobrecarga nos serviços de urgência e hospitais, uma vez que possibilitam o acompanhamento contínuo dos pacientes, evitando o agravamento de doenças e internações desnecessárias. Além disso, a presença de médicos em unidades básicas de saúde fortalece as estratégias de atenção integral, assegurando um cuidado contínuo e personalizado.



2. Importância da Contratação de Terapeutas

Os terapeutas, incluindo fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, são essenciais para a reabilitação de pacientes com dificuldades motoras, neurológicas e funcionais. Com o envelhecimento da população e o aumento de casos de acidentes e doenças incapacitantes, a reabilitação se torna um serviço indispensável para garantir qualidade de vida e autonomia aos cidadãos. Além disso, o trabalho desses profissionais reduz a dependência de medicamentos e internações prolongadas, promovendo uma recuperação mais eficaz e econômica para o sistema de saúde.

3. Importância da Contratação de Fonoaudiólogos

Os fonoaudiólogos desempenham um papel fundamental na avaliação e tratamento de distúrbios da comunicação, audição e deglutição. O atendimento fonoaudiológico é essencial para crianças em fase de desenvolvimento, auxiliando no aprendizado e na inclusão escolar, bem como para idosos que enfrentam dificuldades na fala e na audição. Além disso, pacientes em recuperação de doenças neurológicas, como AVC, também se beneficiam da atuação desses profissionais, que contribuem para a reabilitação da comunicação e da função deglutitória, prevenindo complicações e melhorando sua qualidade de vida.

4. Importância da Contratação de Psicólogos

A saúde mental tem se tornado uma preocupação crescente, com o aumento de casos de ansiedade, depressão, transtornos psicológicos e outros problemas emocionais. A atuação dos psicólogos no município possibilita a oferta de suporte psicológico à população, prevenindo transtornos mais graves e promovendo o bem-estar emocional. Além disso, o acompanhamento psicológico é fundamental para crianças e adolescentes em idade escolar, vítimas de violência, dependentes químicos, idosos e outras populações vulneráveis. A presença desses profissionais nas unidades de saúde e nas escolas contribui significativamente para a redução de crises e para a construção de uma sociedade mais equilibrada e saudável.

5. Benefícios para a População e para o Município

A contratação desses profissionais trará inúmeros benefícios para a população, tais como:

- **Melhoria no acesso à saúde:** Redução do tempo de espera para consultas e tratamentos especializados.
- **Promoção da qualidade de vida:** Atendimento preventivo e terapêutico que evita complicações de saúde.



- Redução da sobrecarga hospitalar: Com um atendimento eficiente na atenção primária e na reabilitação, há menos necessidade de internações e emergências.
- Apoio ao desenvolvimento infantil e escolar: Com a atuação de fonoaudiólogos e psicólogos, crianças terão um melhor desempenho educacional e social.
- Saúde mental fortalecida: O suporte psicológico será essencial para enfrentar desafios contemporâneos, como estresse, ansiedade e depressão.

Diante do exposto, a contratação de médicos, terapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos é uma medida necessária para garantir um atendimento integral à população, fortalecendo o sistema público de saúde e promovendo o bem-estar coletivo. A ampliação da equipe multiprofissional não apenas otimiza os serviços prestados, mas também reflete o compromisso do município com a qualidade de vida e o desenvolvimento social da comunidade.

O presente procedimento tem fundamentação legal com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts. 74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, Decretos Municipais nº 081/2023 de 27 de Dezembro de 2023 e 005/2024 de 30 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicáveis.

3. DA FORMA DO REPASSE E DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 5.214.287,96 (cinco milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), de acordo com o termo de referência.

3.2 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL UNT	V. TOTAL
1	"Médico Plantonista Do Hospital – 80 Plantões/Mês Semana PLANTÃO DE 12H.	960	HORA (PLANTÃO DE 12H)	R\$ 1.210,00	R\$1.161.600,00
2	"Médico Plantonista Do Hospital – 60 Plantões/Mês Final De Semana PLANTÃO DE 12H."	720	HORA (PLANTÃO DE 12H)	R\$ 1.466,67	R\$ 1.056.002,40
3	"Medico Auditor - Hospital 80H\MÊS"	12	MÊS	R\$ 2.503,33	R\$ 30.039,96
4	Médico Clínico – Hospital 160H\MES	12	MÊS	R\$ 13.470,00	R\$ 161.640,00
5	Médico Da Estratégia Saúde Da Família. Correspondente a 6 (seis) profissionais a 160h\mês cada um.	72*	MÊS	R\$ 13.450,00	R\$ 968.400,00



6	Médico Ortopedista. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um.	24*	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00
7	Médico Neuropediatra	480	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 57.600,00
8	Médico Neurologista	800	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
9	Médico Psiquiatra. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um	24	MÊS	R\$ 13.453,30	R\$ 322.879,20
10	Médico Ultrassonografista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 4.120,00	R\$ 49.440,00
11	Médico Cardiologista E Ecocardiograma. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
12	Médico Endocrinologista	480	SERVIÇO	R\$ 126,67	R\$ 60.801,60
13	Médico Pneumologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um.	12		R\$ 7.980,00	R\$ 95.760,00
14	Médico Urologista	1.400	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 168.000,00
15	Médico Cirurgião Geral. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um	12	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
16	Fonoaudiólogo. Correspondente a 1(um) profissionais a 160h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00
17	Médico Dermatologista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
18	Prestação de Serviços de Biopsia Na Área De Dermatologista (Retirada De Material)	120	SERVIÇO	R\$ 140,24	R\$ 16.828,80
19	Médico Nefrologista.	300	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
20	Médico Gastroenterologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um	12	MÊS	R\$ 16.550,00	R\$ 198.600,00
21	Prestação de Serviços de Endoscopia Na Área De Gastroenterologista	800	SERVIÇO	R\$ 156,67	R\$ 125.336,00

*Nota explicativa: Os itens 05 e 06, estão com a quantidade acima de 12 meses, pois o item 05 (cinco), se refere a 06 seis profissionais, e o item 06 (seis) a dois profissionais.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ., se faz necessário devido a necessidade de contratação de profissionais

A contratação de médicos, terapeutas, fonoaudiólogos e psicólogos pelo município é uma medida essencial para garantir a qualidade da assistência à saúde da população, assegurando o acesso a serviços especializados e promovendo o bem-estar da



comunidade. A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, e cabe ao município implementar políticas públicas que assegurem esse direito, por meio da ampliação e qualificação da rede de atendimento.

Nos últimos anos, tem-se observado um aumento na demanda por serviços de saúde, impulsionado por diversos fatores, como o crescimento populacional, o envelhecimento da população, o aumento da incidência de doenças crônicas e o impacto da pandemia na saúde mental da sociedade. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a ampliação da equipe multiprofissional, garantindo um atendimento humanizado, ágil e resolutivo.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, sejam nas Unidades Básicas de Saúde - Ubs's -, Hospital, ou prédios que atendam as necessidades para execução dos serviços, situados no Município de Novo Oriente/CE, nos horários 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, ou a combinar com a Secretaria de Saúde, exceto os plantões que são nos fim de semana.

5.2. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

5.3. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

6. INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II – A e B, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Termo de Referência, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;

a.2) A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.



a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Termo de Referência.

a.3) Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Termo de Referência e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos,

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por serviço, conforme este Termo de Referência.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Termo de Referência, sob pena de ser a solicitação desclassificada.

a.8) Será desclassificada a solicitação que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Termo de Referência;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Termo de Referência;

6.1. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Termo de Referência e apresentar toda a documentação exigida.

6.2. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento,

6.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Termo de Referência.

6.4. Será estabelecida prioridade de contratação por ordem cronológica de entrega dos envelopes com documentação de credenciamento, levando em conta a data e hora da entrega dos documentos pelos proponentes na sala de Licitações do Município de Novo Oriente/CE.

6.5. Os documentos exigidos neste Termo de Referência deverão estar com prazo de validade em vigor na data de recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

7.1.1. Da habilitação:



7.1.1.1. Documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

7.1.2. Da habilitação técnica

7.1.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa física participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.2.2. Certidão de Regularidade ou Inscrição no Conselho de Classe Competente.

7.1.2.2.1 – No caso de profissional especialista (apresentar documentação da especialidade que deseja se credenciar).

7.1.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.1.3.1. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

7.1.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

7.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

7.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

8.0 DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital.

a) Os serviços serão prestados nas dependências dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, sejam nas Unidades Básicas de Saúde - Ubs's -, Hospital, ou prédios que atendam as necessidades para execução dos serviços, situados no Município de Novo Oriente/CE, nos horários 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, ou a combinar com a Secretaria de Saúde, exceto os plantões que são nos fim de semana..

b) A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

c) Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.



8.2. Para a execução dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.

8.3. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ordem de serviço.

8.4. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

8.5. A(s) credenciada(s) deverá (ão) realizar os serviços na data e horários definidos nesse TR.

9. DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. Preços: Os preços ofertados devem seguir os mesmos estipulados neste Termo de Referência, e neles já contemplar todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro,

9.2. Pagamento: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, e CNDT todas atualizadas.

9.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, observadas às condições da solicitação de credenciamento.

9.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da contratada.

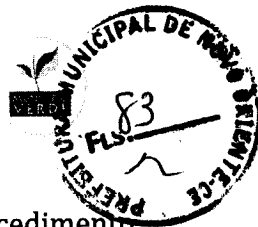
9.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

9.3. Reajuste: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.4. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando área



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

10.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício.

10.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

10.4. A(S) Contratada(S) deverá (ão) iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do(s) contrato(s).

10.5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Novo Oriente-CE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, comunicando expressamente à Contratada, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.7. São de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

11. DO PRAZO E ADITAMENTOS:

11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



11.4. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
 - b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
 - c) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do setor competente;
- Parágrafo único - constitui prerrogativa da CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

12.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciante, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90.
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicos operacionais acordada entre as partes;
- c) Colocar à disposição dos beneficiários somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE;
- e) A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referentes dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- h) Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos atendidos bem como a cópia da autorização da CREDENCIANTE.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



13.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Novo Oriente, 04 de abril de 2025

PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO II - A

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA REQUERIMENTO

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Novo Oriente/CE, divulgado pelo município, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ BAIRRO: _____ UF: _____
CNPJ/MF Nº: _____
TELEFONE: () _____ CELULAR/ WHATSAPP: () _____
E-MAIL: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____

CONTA CORRENTE: _____ CHAVE PIX: _____

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, sua inscrição no Credenciamento nº _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- c) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- d) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Realizará todo o serviços a que se propõe.

i) Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Edital de Credenciamento nº _____ e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais, sumário desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitados pela Comissão Permanente de licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde.

j) Não possui vínculo com dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura de Novo Oriente ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II - B
MODELO DE SERVIÇOS OFERTADOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CP 08.007/2025

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

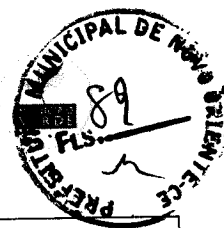
Assunto: Requerimento para Credenciamento da Chamada Pública nº _____.

Apresentamos os serviços ofertados referente a Chamada Pública nº _____
cujo objeto é: _____, de acordo
com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do edital de Credenciamento
nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL UNT	V. TOTAL
1	"Médico Plantonista Do Hospital – 80 Plantões/Mês Semana PLANTÃO DE 12H.	960	HORA (PLANTÃO DE 12H)	R\$ 1.210,00	R\$1.161.600,00
2	"Médico Plantonista Do Hospital – 60 Plantões/Mês Final De Semana PLANTÃO DE 12H."	720	HORA (PLANTÃO DE 12H)	R\$ 1.466,67	R\$ 1.056.002,40
3	"Médico Auditor – Hospital 80H\MÊS"	12	MÊS	R\$ 2.503,33	R\$ 30.039,96
4	Médico Clínico – Hospital 160H\MES	12	MÊS	R\$ 13.470,00	R\$ 161.640,00
5	Médico Da Estratégia Saúde Da Família. Correspondente a 6 (seis) profissionais a 160h\mês cada um.	72*	MÊS	R\$ 13.450,00	R\$ 968.400,00
6	Médico Ortopedista. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um.	24*	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 192.000,00
7	Médico Neuropediatra	480	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 57.600,00
8	Médico Neurologista	800	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
9	Médico Psiquiatra. Correspondente a 2 (dois) profissionais a 80h\mês cada um	24	MÊS	R\$ 13.453,30	R\$ 322.879,20
10	Médico Ultrassonografista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 4.120,00	R\$ 49.440,00
11	Médico Cardiologista E Ecocardiograma. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
12	Médico Endocrinologista	480	SERVIÇO	R\$ 126,67	R\$ 60.801,60
13	Médico Pneumologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um.	12		R\$ 7.980,00	R\$ 95.760,00
14	Médico Urologista	1.400	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 168.000,00
15	Médico Cirurgião Geral. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um	12	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
16	Fonoaudiólogo. Correspondente a 1(um) profissionais a 160h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



17	Médico Dermatologista. Correspondente a 1 (um) profissionais a 80h\mês cada um.	12	MÊS	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
18	Prestação de Serviços de Biopsia Na Área De Dermatologista (Retirada De Material)	120	SERVIÇO	R\$ 140,24	R\$ 16.828,80
19	Médico Nefrologista.	300	SERVIÇO	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
20	Médico Gastroenterologista. Correspondente a 1(um) profissionais a 80h\mês cada um	12	MÊS	R\$ 16.550,00	R\$ 198.600,00
21	Prestação de Serviços de Endoscopia Na Área De Gastroenterologista	800	SERVIÇO	R\$ 156,67	R\$ 125.336,00

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Fornecimento: conforme edital.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente Chamada Pública e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

_____ de _____ de _____.

Nome Legível e Assinatura:



ANEXO V - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
ORIENTE-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
_____, E DO OUTRO LADO O
SR. (A) _____, QUE ASSIM PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua _____, Centro, Novo Oriente/CE, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, doravante denominado de **CREDENCIANTE** e, do outro lado O (a) Sr(a). _____, residente e domiciliada a rua _____, inscrita no CPF sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, celebram o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, com base no processo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº _____ e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços **VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA EM SERVIÇOS DE SAÚDE (MÉDICOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOUDIÓLOGO, PSICÓLOGO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços a serem realizados são os descritos no anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições as previstas no Edital e no TR - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 5.1. É vedado ao Credenciado deixar de prestar os serviços em horário pré-estabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto;
- 5.2. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de assistência executados no âmbito deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.1. Controlar, avaliar e auditar as ações e os serviços ajustados.
- 6.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo Credenciado.
- 6.3. Avaliar o relatório de serviço apresentado pelo Credenciado.
- 6.4. Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo Credenciado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório de serviços conforme item 2.9 da Cláusula segunda, junto ao Fiscal de Contratos designado pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 7.1. Pagar todos os tributos incidentes ao presente contrato, advindos do objeto do mesmo, não podendo em hipótese alguma, mesmo sendo de sua natureza jurídica e/ou econômica, transferir suas respectivas obrigações para a outra parte, de acordo com a legislação aplicável no momento da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.
- 7.2. Acompanhar a qualidade das atividades e o cumprimento dos direitos e deveres contratuais, devendo uma parte comunicar à outra, por escrito, toda e qualquer irregularidade. Comunicada a irregularidade, a parte que a ocasionou deverá adequá-la imediatamente, ou justificar por escrito o porquê de não fazê-lo.
- 7.3. Aferir, por pesquisa, quando julgarem conveniente, os índices de qualidade, dos serviços prestados aos pacientes.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO:

8.1. A Secretaria de SAÚDE pagará os valores determinados neste termo pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente, mediante transferência bancária em conta do Credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal no setor administrativo e financeiro da Secretaria de Assistência Social, acompanhada do relatório do atendimento aos pacientes.

8.2. O relatório comprobatório do serviço prestado deverá ser assinado junto a Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: Exercício 2025 Atividade 0801.10.122.0100.2.036 / 0801.10.302.0403.2.039/ 0801.10.301.0400.2.038 - Classificação econômica: 3.3.90.36.00, no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

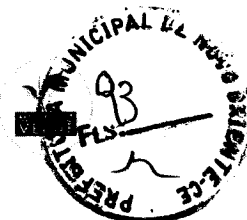
14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.3. Fraudar a licitação;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;



12.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.1.4. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.1.5. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

12.1.6. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.7. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 observarão as seguintes disposições:

12.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

13.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no Título III - Dos Contratos Administrativos, Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

14.3. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

14.5. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.



14.6. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7. A Credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Novo Oriente/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Oriente/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF nº ***-__-__-**

02. _____

Nome:

CPF nº ***-__-__-**